



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, 71 - Centro - Telefone: PS: 661.0955

C.G.C. 12.891.511/0001-20

CEP 55.554-000- Xexéu - Pernambuco

LEI Nº 015/93

EMENTA: Reajusta os valores de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá ou tras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores de Xexéu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos no percentual de 25, 17% os valores de vencimentos dos servidores públicos municipais.

I - O mesmo percentual do "caput" deste artigo será usado para reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro provisório, bem como dos cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de novembro de 1993.

Severino Alves da Silva
SEVERINO ALVES DA SILVA

PREFEITO